



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**HUMBERTO PIMENTEL**  
Subprocurador-Geral Recursal

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Ouvidor do Ministério Pùblico

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Vicente Felix Correia  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Neide Maria Camelo da Silva  
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima  
Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Silvana de Almeida Abreu  
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela  
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Humberto Pimentel

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 06 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00010371-8.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, à fl. 18, oficie-se o interessado.

Proc: 02.2025.00006872-0.

Interessado: EQUIPE TÉCNICA COAF/PFE - AGU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, à fl. 5, oficie-se o interessado.

Proc: 02.2025.00007527-5.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 45, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00012022-1.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 17, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00013957-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013958-7.



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00014102-7.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00014106-0.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00014157-1.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2023.00000057-5.

Proc: 02.2025.00014163-8.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004866-3.

Proc: 02.2026.00000042-1.

Interessado: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 6 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005572/2025-83

Interessada: Conselheira Cintia Menezes Brunetta, Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 9/2025/CONATETRAP. Encaminha 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 6 de janeiro de 2026.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel  
Procurador de Justiça

#### Portarias

PORTRARIA PGJ nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2026



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Capela, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Cajueiro, durante o afastamento da Promotora de Justiça designada.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 06, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com a Promotora de Justiça titular, na 59ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES AMARAL, Assessora de Gabinete, referentes ao mês de janeiro de 2026.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 08, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, referentes ao mês de janeiro de 2026.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 09, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de AMANDA CURY GERALDES, Assessora Técnica, referentes ao mês de janeiro de 2026.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1511.0000003/2026-21, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
MATHEUS ITALO CRUZ NASCIMENTO	Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 11, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÉGIO AMARAL SCALA, Procurador de Justiça titular do 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo 4º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 401/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 12, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, Procurador de Justiça titular do 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo 11º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias da titular, com efeitos retroativos ao dia 5 de janeiro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO		
	CAJUEIRO	10 e 11	Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JANEIRO		
	ARAPIRACA	10 e 11	4ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha 	JANEIRO		
	DELMIRO GOUVEIA	10 e 11	2ª PJ Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu 	JANEIRO		
	IGREJA NOVA	10 e 11	Dr. Sitael Jones Lemos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares	JANEIRO		



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	PORTO CALVO	10 e 11	Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho
---	-------------	---------	---------------------------------------

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008310/2026-52

Interessado: Dra. Cintia Calumbi da Silva Coutinho – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008315/2026-14

Interessado: Thiago Alves da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008314/2026-41

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008297/2026-15

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1312.0000045/2026-29

Interessado: Fagner Calazans Oliveira – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer licença paternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008309/2026-79

Interessado: Wagner Barros - Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008307/2026-36

Interessado: Kerlynne Barros Melo Abreu – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando suspensão de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008300/2026-31

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008306/2026-63

Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008305/2026-90

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008303/2026-47

Interessado: Bárbara Amaral Costa Machado – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008302/2026-74

Interessado: Suelen Sthefane Tenório de Almeida – Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008281/2025-62

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008298/2026-85

Interessado: Márcia de Oliveira Barros – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008301/2026-04

Interessado: Raíssa Maria Gomes Cajueiro – Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – BIÊNIO 2026/2028

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (5/1/2026), às nove horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram inicialmente os membros da Comissão Eleitoral, a saber: o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício e Presidente da Comissão Eleitoral Walber José Valente de Lima e os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Luciano Romero da



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

Matta Monteiro, Carlos Omena Simões e Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes, para eleição que visa à formação de lista tríplice para indicação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, referente ao biênio 2026/2028, conforme Resolução CPJ nº 32/2025, publicada na edição n. 1496 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 5 de dezembro de 2025, e Edital de Convocação, publicado na edição n. 1496 – suplementar do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 5 de dezembro de 2025. Verificada a regularidade dos atos que precederam o sufrágio, deu-se início aos trabalhos, abrindo-se a urna e mostrando o seu interior aos fiscais e candidato presente, não havendo impugnação. Começada a votação pontualmente às 09h (nove) horas. Realizada a última chamada para votação, não havendo eleitores no recinto que não votaram, foi declarada encerrada a votação às 17h (dezessete) horas pelo Presidente da Comissão. Terminada a votação, a urna foi lacrada. Conferida a lista de votação, observou-se que compareceram 131 (cento e trinta e um) membros, do total de 145 (cento e quarenta e cinco), totalizando 393 (trezentos e noventa e três) votos. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral convidou os candidatos e os eleitores presentes para, querendo, acompanharem a abertura da urna e a apuração dos votos. Não houve também incidentes durante a apuração. As cédulas foram retiradas da urna e contadas, coincidindo seu número com o número de votantes. Em seguida, foi feita a apuração dos votos, não havendo impugnação. Os votos foram tirados da urna e contados, coincidindo com o número de assinaturas que constavam na respectiva lista. Prosseguindo, foi feita a apuração dos votos, sem nenhuma impugnação, cujo resultado foi o seguinte: 111 (cento e onze) votos para Lean Antônio Ferreira de Araújo; 94 (noventa e quatro) para Maurício André Barros Pitta; 90 (noventa) para Isaac Sandes Dias; 33 (trinta e três) para Flávio Gomes Costa Neto, 32 (trinta e dois) para Rodrigo Soares da Silva, e 22 (vinte e dois) para Leonardo Novaes Bastos. Foram apurados ainda 11 (onze) votos em brancos e nenhum voto nulo. Encerrada a apuração, inexistindo impugnações a decidir, foi proclamado o resultado das eleições, cuja lista, constituída pelos candidatos Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias, deverá ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, biênio 2026/2028, com mandato de 28 de abril de 2026 a 27 de abril de 2028. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral determinou que se encaminhasse ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, dando ciência àquele Colegiado do resultado da eleição e que o resultado fosse divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Nada mais havendo a tratar, eu, Marcondes Batista Ayres, Analista do Ministério Público e Secretário da Comissão, subscrevo a presente ata, que redigi e lavrei, a qual irá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Walber José Valente de Lima  
Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral

Luciano Romero da Matta Monteiro  
Membro da Comissão Eleitoral

Carlos Omena Simões  
Membro da Comissão Eleitoral

Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes  
Membro da Comissão Eleitoral

Marcondes Batista Ayres  
Secretário da Comissão Eleitoral

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00013582-5  
Protocolo Unificado



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme acertadamente destacado pela Douta Assessoria Técnica, encontra-se em vigor, no Estado de Alagoas, a Lei Estadual nº 8.946/2023, que institui a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, voltada ao planejamento de ações estratégicas e gestão de inteligência para proteção das áreas rurais. Nesse sentido, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica e atendendo à solicitação constante do ofício circular, determino expedição de ofício encaminhando a citada legislação ao Exmo. Sr. Conselheiro do CNMP Jaime de Cássio Miranda. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00013858-8

Protocolo Unificado

Interessado: Comissão da Infância e Juventude e Educação – CIJE/CNMP.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o teor do ofício-circular nº 52/2025/CIJE encaminhado pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), que informa sobre a disponibilização, no Sistema de Resoluções do CNMP, do formulário correspondente à Recomendação CNMP nº 119/2025, DETERMINO a divulgação da presente comunicação a todos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da Infância e da Juventude, especialmente aos membros responsáveis pelas visitas institucionais aos Conselhos Tutelares. O objetivo é dar ciência e possibilitar a adoção das providências cabíveis, inclusive quanto ao eventual preenchimento do formulário disponibilizado no referido sistema. DETERMINO, ainda, a expedição de ofício à Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), informando que a solicitação será atendida por esta Corregedoria-Geral. Logo após, arquivem-se os autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 05 de janeiro de 2026.

## Escola Superior do Ministério Público

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 1 de 06 de Janeiro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário VANESSA DE ALMEIDA MELO, a partir de 06/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2026/10PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP n. 23/2007, bem como nas informações obtidas no respectivo procedimento investigatório, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37);

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Pùblico”<sup>1</sup>, viabilizando, dessa maneira, na hipótese de descumprimento, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública para anulação do ato ilegal praticado ou de ação própria visando à imposição de obrigação de fazer;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação tem o condão de configurar o dolo do gestor público, a saber: “(...) caso seja atendida, a recomendação será um instrumento de autocomposição extrajudicial do Ministério Pùblico e, caso não seja atendida, será relevante instrumento preparatório de documentação do dolo do agente para a posterior responsabilização por improbidade administrativa.”<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Craibas/AL, por meio da Lei Municipal n. 569/2025, estabeleceu, em seu art. 8º, que os cargos de Controlador Interno da Câmara Municipal terão sua investidura por meio de provimento em comissão, o que destoa dos preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que a prefeitura e a câmara municipal de Craibas não possuem nenhum cargo efetivo de controlador interno provido;

CONSIDERANDO que o edital 001/2025, referente ao concurso público para o provimento de cargos no município de Craibas, não ofertou qualquer vaga para funções relativas ao controle interno do município;

CONSIDERANDO que a regra geral para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sendo o provimento em comissão a exceção, entendimento que se extrai do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em atenção ao princípio republicano (artigo 1º da Constituição Federal), e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Pùblico, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (artigo 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (artigos 70 e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do “cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”; à comprovação da legalidade e avaliação dos “resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”; e ao exercício do “controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União” (artigo 74 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípuas do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de “controle externo no exercício de sua missão institucional” (artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Pùblico e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do 3º Setor, que atribuíram ao órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO de forma precisa que a Lei nº 101, de 2000 prevê, em seu art. 54, parágrafo único, a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, e, no art. 59, o Sistema de Controle Interno como um dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a transparéncia ativa;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece no art. 16 a existência de Unidade de Controle Interno como instância de recurso ao requerente que tiver acesso negado à informação; e o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527, definiu ainda no art. 11-A que a referida Unidade de Controle manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, o qual corresponde à transparéncia passiva;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), no art. 117, § 3º, art. 169, art. 170, § 4º, prevê a existência de órgão de controle interno como parte da terceira linha de defesa, para atuar na gestão de risco, fiscalizar os atos



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

previstos na lei, auxiliar o fiscal do contrato para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, assim como receber e apurar representação apresentada por qualquer licitante ou contratado; CONSIDERANDO que a Lei 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a existência de Unidade de Controle Interno como competente concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento; e o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846, definiu ainda no art. 51 a referida Unidade de Controle como responsável pelo monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), determinando que os entes federativos adotem um sistema único de contabilidade pública, e que cabe aos órgãos de controle interno monitorar a correta implementação e operação desse sistema nos municípios;

CONSIDERANDO que a implementação de programas voltados ao fortalecimento das controladorias internas tem evidenciado que unidades administrativas de controle interno eficientes contribuem para a prevenção de práticas fraudulentas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ordena expressamente que a fiscalização municipal será exercida pelos sistemas de controle interno do seu Poder Executivo e pelo seu Poder Legislativo mediante controle externo (artigo 31 da CF/88);

CONSIDERANDO que de acordo com o professor Marçal Justen Filho "o controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias a tanto"<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparéncia e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificação dos servidores que atuam nas unidades de controle interno, do fortalecimento das carreiras de controle interno, como as de auditor e analista de controle interno, por meio da realização de concursos públicos específicos, assim como de assegurar a imparcialidade e eficiente desses servidores, alinhadas aos princípios da administração pública, conforme posicionamento corrente do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que, notadamente no Tema 1.010 (Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO que o cargo de Controlador tem natureza especial, demandando, por sua vez, que seja ocupado por servidores concursados, de modo que possa agir com impessoalidade e independência para relatar e apontar livremente eventuais irregularidades, conforme pode se extrair do Recurso Extraordinário 1.443.836,

CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do cargo de Controlador Geral, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.264.676/SC, por meio do qual o egrégio tribunal confirmou acórdão proferido pelo tribunal estadual, acerca da inconstitucionalidade de Lei Municipal que previa como cargo comissionado o cargo de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno, por tratar-se de cargo que desempenha funções de natureza técnica, não se mostrando inerente prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, conforme os seguintes termos:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO. CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O EXERCÍCIO DAS MESMAS ATRIBUIÇÕES. ATIVIDADES DE NATUREZA TÉCNICA, FISCALIZATÓRIA E INDEPENDENTE . INCOMPATIBILIDADE COM FUNÇÕES DE CONFIANÇA, QUE PRESSUPÕEM RELAÇÃO DE LEALDADE E SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA. NECESSIDADE DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 1.264.676/SC) QUE RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROVIMENTO DE CARGOS DE CONTROLADORIA INTERNA POR MEIO DE COMISSIONAMENTO OU FUNÇÃO GRATIFICADA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DE ILEGALIDADES ADMINISTRATIVAS SEM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, NO PRAZO DE DOZE MESES, COM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "O cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento", de modo a ser "inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição Republicana, segundo a qual 'a investidura em cargo ou emprego público depende de



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei"( STF, Recurso Extraordinário n . 1.264.676/SC, rel. Min . Alexandre de Moraes, DJE 7-7-2020). (TJSC, Apelação n. 5000453-79.2024 .8.24.0015, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j . 29-07-2025). (TJ-SC - Apelação: 50004537920248240015, Relator.: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 29/07/2025, Primeira Câmara de Direito Público) (grifei)

CONSIDERANDO ser esse também o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – QUESTÃO PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO – LEIS MUNICIPAIS QUE PREVEEM O PROVIMENTO DE CARGOS DE CHEFIA DE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL POR SERVIDORES COMISSIONADOS PUROS – VIOLAÇÃO DE NORMAS E PRINCÍPIOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE ESTABELECEM A NECESSIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO DEVER SE VALER DE SERVIDORES PREVIAMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE NATUREZA EMINENTEMENTE TÉCNICA, CONDIÇÃO NA QUAL SE ENQUADRA A CARREIRA DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS – FUNDAMENTO EM JULGAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM QUE RECONHECIDA, PELO STF, A REPERCUSSÃO GERAL (RE Nº 1.041.201/SP – TEMA 1010) – PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA MATÉRIA – EVIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, QUE DEVE SER RECONHECIDA E DECLARADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (EX NUNC), PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DAQUELES EVENTUALMENTE AFETADOS PELO JULGADO, QUE EXERCERAM DE BOA-FÉ OS CARGOS OBJETO DA AÇÃO – PRELIMINAR AFASTADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJMS. Direta de Inconstitucionalidade n. 2000962-13.2022.8.12.0000, Foro Unificado, Órgão Especial, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 20/07/2023, p: 24/07/2023)

CONSIDERANDO, desse modo, que as atribuições fixadas no cargo comissionado CONTROLADOR INTERNO, não se destina a direção, chefia e assessoramento, possuindo flagrante caráter burocrático, técnico ou operacional, de modo que a previsão desse cargo para nomeação a título de cargo comissionado viola o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, devendo ser destinado a servidores efetivos, ou seja, contratados mediante aprovação em concurso público;4

CONSIDERANDO que os órgãos responsáveis pelo controle interno promovem ações voltadas para a orientação do trabalho dos gestores públicos, a fim de desenvolver capacidades e instrumentos para subsidiar o processo decisório e prevenir a ocorrência de eventuais desvios, bem como propõem, quando necessário, medidas corretivas;

CONSIDERANDO que a previsão legal do sistema de controle interno, com os órgãos que o compõem, é imperativo legal aos Municípios, mas, além disso, a lei deve ser efetivamente implementada com a criação de uma carreira específica de auditoria e controle interno, para que os servidores desenvolvam regularmente suas atribuições;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Pùblico expedir RECOMENDAÇÕES visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993);

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade, RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Craibas/AL e à Câmara Municipal de Craibas, em nome de seus representantes legais e no limite das competências de tais entes, que promovam a reestruturação dos Sistema de Controle Interno de seus órgãos, a fim de atender ao comando dos artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal, e dos artigos 24, 75 e 82, todos da Constituição Estadual, bem como a criação da Carreira de Auditoria e Controle Interno, mediante a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação de Projeto de Lei Complementar que contemple, no mínimo, o seguinte:

a)A Controladoria Interna Municipal deve ser criada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não se admitindo sua vinculação ou subordinação a outros órgãos ou secretarias, para preservar a independência e a autonomia técnica;

b)Deve ser concebida como unidade central do Sistema de Controle Interno, executando as funções de auditoria, controladoria, corregedoria e transparência (ativa e passiva), com regulamentação interna clara (regimento interno) que disponha sobre fluxos de trabalho e atribuições específicas de cada área;

c)O organograma municipal deve refletir a posição de destaque da Controladoria, assegurando autonomia administrativa, orçamentária e funcional, compatível com a complexidade das atividades desempenhadas;

d)O quadro de pessoal das Controladorias Internas deve ser composto por servidores de carreira, recrutados via concurso público, com formação superior e a qualificação técnica adequada;

Até a realização do concurso específico para cargos de controle interno, recomenda-se o recrutamento de servidores efetivos existentes, que possuam as competências técnicas necessárias para o desempenho das atribuições, com a substituição dos



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

cargos comissionados que ocupem tal função;

e) Recomenda-se a criação de carreira específica de controle interno (ex.: auditor de controle interno, analista de controle), com mecanismos de avaliação de desempenho periódicos e requisitos de progressão funcional, de modo a assegurar estabilidade, continuidade e fortalecimento da função de controle;

f) A lei municipal que cria os cargos de carreira de controle interno também deve estabelecer critérios mínimos de formação e experiência;

g) O cargo de chefe da unidade de controle interno deve ser criado por lei municipal e exercido, preferencialmente, por servidor efetivo da carreira de controle interno, que atenda aos requisitos mínimos de idoneidade moral, reputação ilibada, formação superior e experiência comprovada em Administração Pública, auditoria ou fiscalização;

h) É possível a nomeação de profissionais sem vínculo prévio com a Administração, desde que observados os requisitos de formação acadêmica, experiência técnica e integridade previstos em lei municipal;

i) A Controladoria deve dispor de recursos orçamentários, materiais e tecnológicos compatíveis com a demanda e a complexidade das atividades a serem desempenhadas, de forma a garantir a efetividade do controle interno;

j) A adoção de sistemas digitais integrados (contabilidade, licitações, folha de pagamento, patrimônio, etc.) é fundamental para que a Controladoria possa ter acesso em tempo real às informações, agilizando as atividades de auditoria e fiscalização;

k) Recomenda-se a criação de painéis de controle (dashboards) para monitoramento contínuo de indicadores, riscos e resultados, facilitando a tomada de decisão;

l) A atividade de controle interno deve ser exercida com autonomia, imparcialidade e objetividade, prevenindo qualquer conflito de interesses entre a atividade controlada e a controladora;

m) Recomenda-se a elaboração de Código de Ética ou Código de Conduta específico para os servidores da Controladoria, estabelecendo obrigações e vedando práticas que representem conflitos de interesse;

n) Os servidores da Controladoria devem ser capacitados periodicamente, podendo tais capacitações serem realizadas através de parcerias com entidades de ensino, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, com conteúdo voltados a auditoria governamental, integridade, gestão de riscos, licitações e contratos, dentre outros;

o) Recomenda-se a certificação dos profissionais em cursos oficiais ou reconhecidos na área de controle e auditoria, de modo a manter a equipe sempre atualizada e apta a adotar boas práticas de governança;

p) A existência de programas regulares de treinamento e troca de experiências entre controladores de diferentes esferas fortalece a proficiência técnica das Controladorias;

q) É vedada a delegação das atividades da Controladoria Interna Municipal a terceiros, uma vez que essas atividades são exclusivas do ente público municipal e devem garantir a independência e a transparência dos processos;

r) Admitem-se contratações pontuais de consultorias ou serviços de apoio técnico especializado, desde que não substituam o exercício efetivo da fiscalização e auditoria pela Controladoria e sejam supervisionados diretamente pela equipe de controle interno.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

Ao Senhor Prefeito do Município de Craíbas/AL;

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Craíbas/AL, para conhecimento e medidas cabíveis dentro de sua esfera de competência;

Ao órgão responsável pela veiculação desta recomendação no DOMP;

Nada obstante a disposição contida na Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), acerca das comunicações automáticas, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP, encaminhe-se cópia ao Núcleo do Patrimônio Público, via email, em razão de se tratar de projeto institucional e uma das metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas, além de se relacionar com a Resolução 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público

Espera o Ministério Público De ALAGOAS o atendimento desta recomendação, informando que a presente dá ciência aos destinatários quanto às providências indicadas como necessárias e, caso não atendidas, apresentam como efeitos (a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracteriza o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa ou outras figuras cabíveis, quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a este Órgão Ministerial, por meio eletrônico (pj.10arapiraca@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios das medidas adotadas, sob pena de adoção das ações judiciais cabíveis, consoante as disposições da Resolução n. 23/2007 do CNMP.



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

Arapiraca/AL, 06 de janeiro de 2026.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - NUDEPAT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
4ª, 6ª e 10ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Inquérito Civil n. 06.2025.00000453-5

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 02/2026/10PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio das 4ª, 6ª e 10ª Promotorias de Justiça de Arapiraca, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP n. 23/2007, bem como nas informações obtidas no respectivo procedimento investigatório, e ainda:

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a notícia de que os profissionais de apoio escolar em Arapiraca/AL vêm sendo contratados de forma temporária, sem a capacitação adequada e necessária ao desempenho da função;

Considerando a notícia de que o edital do concurso público para a área da educação, recentemente publicado e executado pelo Município de Arapiraca/AL, não contemplou a previsão do cargo de profissional de apoio escolar, apesar da relevância e essencialidade dessa função;

Considerando que a ausência de profissional de apoio escolar, especialmente sem o devido preparo, pode comprometer a adequada prestação do serviço educacional, sobretudo no atendimento às crianças e adolescentes com deficiência, cujos direitos encontram proteção expressa na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015);

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988 (CF/88), notadamente o atinente aos seus fundamentos (art. 1º), aos seus objetivos constitucionais (art. 3º) e aos direitos e garantias fundamentais (Título II), especialmente a igualdade (formal e material), a legalidade, a educação e a proteção à infância;

Considerando que a CF/88 dispõe que a educação é “*direito de todos e dever do Estado e da família*”, devendo ser “*promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*.”, cujo ensino deve nortear-se por diversos princípios, o qual destacamos especialmente a “*igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*” e a “*garantia de padrão de qualidade*” (art. 205 e seguintes), o que coaduna com as disposições do art. 53 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a CF/88, em seu art. 208, dispõe que “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de*”, especialmente, “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*”;

Considerando, ainda, que o art. 227 da Constituição expressa que é “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade*”, dentre outros, o direito à vida, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação, respeitando-se a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990 – ECA) dispõe que a criança e o adolescente “*gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*” e tais direitos “*aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação*”, inclusive no tocante à “*deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem*” (art. 3º);

Considerando que o ECA preceitua que “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos*”, os quais destaca-se à vida, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º);



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

Considerando, ainda, que o ECA expressa que a garantia de prioridade comprehende, inclusive, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º, § 1º) e que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligéncia, discriminação” e será “punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art. 5º);

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), é destinado “a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (art. 1º);

Considerando que estamos tratando de pessoas especialmente vulneráveis – crianças e adolescentes com deficiência (art. 5º, parágrafo único, Estatuto da Pessoa com Deficiência) – que têm direito ao atendimento prioritário, especialmente na disponibilização de recursos, inclusive humanos (art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência conceitua que barreiras é “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros” (art. 3º, IV);

Considerando que a situação em apreço se trata de uma barreira atitudinal, a saber: “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas” (art. 3º, IV, “e”);

Considerando que o profissional de apoio escolar é a “pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas” (art. 3º, XIII) e que a sua existência e presença na escola é indispensável para garantir que a pessoa com deficiência tenha direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, conforme determina-se o art. 4º do Estatuto;

Considerando que, além do direito à vida digna, é direito dos especialmente vulneráveis dispor de um “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”, sendo dever de todos, principalmente do Estado, “assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação” (art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que incumbe “ao poder público, assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar”, dentre outros, um “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”, o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”, “projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia” (art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que na perspectiva de uma educação inclusiva, não se espera mais que a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação se integre por si mesma, mas que o ambiente educacional se transforme para possibilitar essa inserção, ou seja, esteja devidamente preparado para receber a todas as pessoas, indistintamente;

Considerando que a Lei nº 12.764/12, em seu art. 1º, § 2º, reconheceu as pessoas portadoras do transtorno espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, garantindo-lhes acesso à educação e ao ensino profissionalizante (art. 3º, IV, “a”), e prevendo, ainda, que em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado (parágrafo único do art. 3º);

Considerando que a ausência e/ou déficit de profissionais de apoio escolar, sobretudo devidamente qualificados para tanto, além de não garantir o direito à igualdade e ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência, é uma forma de discriminação, ainda que por omissão (art. 4º, § 1º), uma vez que prejudica, além de outros, o acesso e a permanência na escola – o que acaba por violar direitos humanos e fundamentais; e

Considerando que é atribuição legal do Ministério Pùblico expedir RECOMENDAÇÕES visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993);

Resolve RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, em nome de seu gestor, que realize concurso público para provimento efetivo de cargos de profissional de apoio escolar, conforme previsão em Lei Municipal (a ser elaborada), com quantitativo compatível com a demanda real da rede municipal, mediante levantamento técnico atualizado.

Recomenda-se, ainda, que enquanto não for possível a nomeação de servidores efetivos para a função acima mencionada, que realize processo seletivo simplificado, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, contemplando o ano letivo de 2026 – conforme



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

já recomendado à Secretaria de Educação de Arapiraca/AL, em outubro de 2025, em reunião realizada na Sede das Promotorias de Justiça de Arapiraca/AL – para contratação de profissional de apoio escolar em número adequado e proporcional à demanda atual do município, oferecendo, ainda, efetiva e adequada capacitação para o exercício de tal função, observando-se as disposições previstas no Decreto n. 12.686/2025 e no Decreto n. 12.773/2025.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a este Órgão Ministerial, por meio eletrônico (pj.10arapiraca@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios das medidas adotadas (de forma contínua), sob pena de adoção das ações judiciais cabíveis, consoante as disposições da Resolução n. 23/2007 do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor e, consequentemente, do dolo específico do ato, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para que este tome ciência dos fatos e adote as providências que julgar cabíveis.

Arapiraca/AL, 06 de janeiro de 2026.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

Rogério Paranhos Gonçalves  
Promotor de Justiça

Viviane Karla da Silva Farias  
Promotora de Justiça

**17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**  
**RESENHA**

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), cientifica os interessados acerca da adoção de providências referente ao Processo SAJ MP/AL n. 06.2018.00000906-1 (Inquérito Civil nº 01/2018). Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN-AL) e Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU). Assunto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil. Decisão: Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento na Lei nº 8.429/1992, bem como nos arts. 5º e 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por ausência de justa causa para o ajuizamento de medida judicial. Determino, ainda, a devida notificação dos interessados, os quais poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação ou intimação desta decisão, conforme previsão do art. 5º, §1º, da Resolução supracitada, sendo os autos, na sequência, remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para apreciação e homologação da presente promoção. Intimem-se. Publique-se. Maceió/AL, 06 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano**

Resenha.

Inquérito Policial nº 9299/2025 (autos judiciais 0000036-04.2025.8.02.0012).

Vítima: Maria Jhenyfer Nascimento Oliveira

Investigado: Cícero Edivaldo Lima da Silva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 28 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como em atenção ao entendimento fixado pelo STF



Data de disponibilização: 7 de janeiro de 2026

Edição nº 1508

através das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, e conforme as diretrizes do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente fica intimado da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 9299/2025 (autos judiciais 0000036-04.2025.8.02.0012) o investigado acima identificado.

Girau do Ponciano/AL, 06 de janeiro de 2026.

**Sérgio Ricardo Vieira Leite**  
**Promotor de Justiça**